



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E O SR. IVO ARAVECHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o Sr. **IVO ARAVECHIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.323.049 SSP/SP e do CPF/MF nº 490.761.168-49, residente na Rua Catanduva, nº 95 – Vila Rossini, nesta cidade de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado **LOCADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, em Tabatinga/SP, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, denominado doravante **LOCATÁRIO**, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Travessa Santa Maria, 266 – Centro, e destina-se ao uso não residencial, para a Instalação do Centro de Inclusão Digital e Centro de Formação Profissional, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.

2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**.

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** proceder através de depósito em Conta Poupança sob o nº 1.002.370-0, Agência 0192-9, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 01 de Janeiro, até o dia 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **048 – CA 110.000 – CE 3.3.90.36.15 – FP 04.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Administração Geral, o valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais);**
- **307 – CA 110.000 – CE 3.3.90.36.15 – FP 04.126.0028.2084.0000 – Manutenção da Tecnologia e Inclusão Digital, o valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.

6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando o **LOCADOR** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pelo **LOCADOR** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.

6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.

6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **LOCADOR**.

6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – E AMPARO LEGAL

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

Tabatinga/SP, 05 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
LOCATÁRIO

IVO ARAVECHIA
LOCADOR

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1
CPF. nº 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9
CPF. nº 107.232.138-60